



ALERTA LEGISLAÇÃO, Nº 22, DE 30 JUN. A 05 JUL. 2008

Data de Publicação	LEGISLAÇÃO FEDERAL
05 de julho 2008	<p><u>DECRETO Nº 6.505 DE 4.7.2008</u> - Aprova o Regulamento Simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC.</p> <p><u>DECRETO Nº 6.504 DE 4.7.2008</u> - Institui o Projeto Computador Portátil para Professores, no âmbito do Programa de Inclusão Digital, e dá outras providências.</p>
04 de julho 2008	<p><u>DECRETO Nº 6.503 DE 3.7.2008</u> - Dá nova redação ao inciso XVIII do art. 3º do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, que dispõe sobre a exploração, mediante permissão e autorização, de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e dá outras providências.</p>
03 de julho 2008	<p><u>DECRETO Nº 6.501 DE 2.7.2008</u> - Dá nova redação as Notas Complementares NC (18-1), NC (21-2) e NC (22-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, e ao art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI.</p> <p><u>DECRETO DE 2.7.2008</u> - Cria o Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro.</p>
02 de julho 2008	<p><u>LEI Nº 11.733, DE 1º.7.2008</u> - Amplia os limites de despesa no exercício de 2008 e anualizada a que se refere o item II.4.1 do Anexo V da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008.</p> <p><u>DECRETO Nº 6.499 DE 1º.7.2008</u> - Dispõe sobre o limite máximo de cessão e retrocessão a resseguradoras eventuais de que trata o § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007.</p>
1º de julho 2008	<p><u>Lei Nº 11.732, De 30.6.2008</u> - Altera as Leis nºs 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, que cria áreas de livre comércio nos municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima; e dá outras providências. Mensagem de veto</p> <p><u>DECRETO Nº 6.497, DE 30.6.2008</u> - Acresce dispositivos ao Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.</p> <p><u>DECRETO Nº 6.496, DE 30.6.2008</u> - Altera os arts. 62 e 303 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.</p> <p><u>DECRETO Nº 6.495, DE 30.6.2008</u> - Institui o Programa de Extensão Universitária - PROEXT.</p> <p><u>DECRETO Nº 6.494, DE 30.6.2008</u> - Dispõe sobre o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Pro-Infância.</p> <p><u>DECRETO Nº 6.493, DE 30.6.2008</u> - Regulamenta a Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social -GDASS, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004.</p> <p><u>MENSAGEM DE VETO Nº 459, DE 30.6.2008</u> - Cria o Dia Nacional de Vacinação da Terceira Idade e o programa de vacinação em pessoas que alcançaram a terceira idade, internadas ou recolhidas em instituições geriátricas.</p>
30 de junho 2008	<p><u>DECRETO Nº 6.492 DE 27.6.2008</u> - Dá nova redação ao art. 1o do Decreto no 6.331, de 28 de dezembro de 2007, que prorroga a validade dos restos a pagar não-processados inscritos nos exercícios financeiros de 2005 e 2006.</p>



DATA DE PUBLICAÇÃO	LEGISLAÇÃO DO ESTADO
05 de julho 2008	<p><u>LEI COMPLEMENTAR Nº 1053, DE 4 DE JULHO DE 2008</u> Dispõe sobre a reclassificação de vencimentos e salários dos integrantes do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio Escolar, da Secretaria da Educação, e dá providências Correlatas.</p> <p><u>LEI COMPLEMENTAR Nº 1051, DE 24 DE JUNHO DE 2008</u> Dispõe sobre a conversão, em pecúnia, de parcela da licença-prêmio, para os integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária e da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária. (Retificação, p.1)</p> <p><u>LEI COMPLEMENTAR Nº 1050, DE 24 DE JUNHO DE 2008</u> Institui no Quadro da Defensoria Pública do Estado, as classes de apoio que especifica e dá providências correlatas (Retificação, p.1)</p> <p><u>DECRETO Nº 53.214, DE 4 DE JULHO DE 2008</u> Prorroga o prazo para pagamento dos tributos estaduais vencidos nas datas que especifica.</p> <p><u>DECRETO Nº 53.211, DE 4 DE JULHO DE 2008</u> Autoriza a Secretaria da Habitação a representar o Estado de São Paulo na celebração de "termos de cooperação e parceria" com a Caixa Econômica Federal, visando o aporte de recursos financeiros estaduais destinados ao desenvolvimento de empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa Crédito Solidário.</p> <p><u>PORTARIA DETRAN - 1523, DE 4-7-2008</u> Dispõe sobre a realização de vistoria de veículos automotores e outros tracionados. (<i>ver íntegra em anexo</i>)</p>
04 de julho 2008	<p><u>LEI Nº 13.120, DE 3 DE JULHO DE 2008</u> (Projeto de lei nº 174, de 2008, da Deputada Rita Passos - PV) Institui o "Dia Estadual do Plantio de Árvores Nativas".</p> <p><u>LEI Nº 13.119, DE 3 DE JULHO DE 2008</u> (Projeto de lei nº 1502, de 2007, dos Deputados Rodolfo Costa e Silva - PSDB e Fernando Capez - PSDB) Institui o "Dia Estadual do Ostomizado".</p> <p><u>DECRETO Nº 53.206, DE 03/07/2008</u> Coloca à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, veículos da administração direta e indireta do Estado e dá providências correlatas.</p> <p><u>DECRETO Nº 53.205, DE 3 DE JULHO DE 2008</u> Dá nova redação e acrescenta dispositivos ao Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, alterado pelo Decreto nº 47.397, de 4 de dezembro de 2002.</p>
03 de julho 2008	<p><u>DECRETO Nº 53.203, DE 2 DE JULHO DE 2008</u> Dispõe sobre a prorrogação do prazo a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 51.984, de 16 de julho de 2007, que altera dispositivo e substitui anexo que especifica do Decreto nº 42.830, de 22 de janeiro de 1998, que fixa número de Plantões à Distância para as unidades de saúde que especifica e dá providências correlatas.</p> <p>Gestão Pública. Gabinete do Secretário <u>RESOLUÇÃO CONJUNTA SGP-SEP - 3, DE 1-7-2008</u> Dispõe sobre a composição da Unidade de Coordenação Estadual do UCE/PNAGE/SP. Retificação DOE, 05/07/08, p.4 (<i>ver íntegra em anexo</i>)</p>
02 de julho 2008	<p><u>LEI COMPLEMENTAR Nº 1052, DE 1 DE JULHO DE 2008</u> (Projeto de lei Complementar nº 18, de 2008, do Deputado Campos Machado - PTB) Inclui dispositivo no artigo 1º da Lei Complementar nº 918, de 11 de abril de 2002.</p> <p><u>DECRETO Nº 53.199, DE 1 DE JULHO DE 2008</u> Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.</p> <p><u>DECRETO Nº 53.192, DE 1 DE JULHO DE 2008</u></p>



	<p>Altera o Decreto nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, e o Decreto nº 52.020, de 30 de julho de 2007, que dispõem sobre a prestação de serviços públicos de saneamento básico no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.</p> <p>Gestão Pública. Gabinete do Secretário RESOLUÇÃO SGP - 8, DE 26-6-2008 Constitui Grupo de Trabalho para a coordenação das ações relativas à execução do Prêmio Governador Mário Covas - Ciclo 2008 e dá providências correlatas. <i>(ver íntegra em anexo)</i></p>
<p>28 de junho 2008</p>	<p><u>LEI Nº 13.095, DE 27 DE JUNHO DE 2008</u> (Projeto de lei nº 758, de 2003, do Deputado Edson Gomes - DEM) Institui o "Dia do Jequitibau".</p>

Caso não haja interesse em continuar recebendo este informativo, favor encaminhar solicitação de cancelamento para ccivil@sp.gov.br ou pelos telefones 2193-8144 ou 8107.

ANEXO ÍNTEGRAS

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

PORTARIA DETRAN - 1523, DE 4-7-2008

Dispõe sobre a realização de vistoria de veículos automotores e outros tracionados.

O Delegado de Polícia Diretor

Considerando as atribuições conferidas pelo art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o poder normativo conferido ao dirigente do Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP, nos termos do Decreto Estadual 13.325, de 1979;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos realizados pelas unidades de trânsito para atendimento das disposições constantes das Resoluções Contran nºs 5/98, 14/98, 261/07 e 262/07;

Considerando a obrigatoriedade da verificação da autenticidade da identificação do veículo e da sua documentação e a legitimidade da propriedade, resolve:

Capítulo I

Das Hipóteses de Incidência

Art. 1º - A vistoria de identificação veicular, de caráter obrigatório, será realizada pelas unidades de trânsito do Departamento Estadual de Trânsito - Detran nas seguintes situações:

I - transferência do município de registro do veículo, em decorrência de venda ou mudança de domicílio ou residência do

proprietário, independentemente da classificação do veículo;

II - alteração e modificação de características, independente do atendimento das demais exigências e limitações contidas nas Resoluções Contran nºs 261/07 e 262/07;

III - mudança de categoria;

IV - expedição, a qualquer título, da segunda via do Certificado de Registro de Veículo - CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento - CRLV;

V - retorno à circulação de veículo classificado com danos de média ou grande monta, em decorrência de acidente de trânsito ou qualquer outro evento.

Art. 2º - A vistoria será obrigatória quando da transferência de propriedade no mesmo município de registro para os seguintes veículos, independente da ocorrência das situações elencadas no artigo anterior:

I - reboque ou semi-reboque, independente do Peso Bruto Total - PBT ou da quantidade de eixos;

II - motocicleta, motoneta, triciclo, quadriciclo e ciclomotor;

III - ônibus e microônibus;

IV - camioneta, caminhonete, utilitário e demais veículos classificados como de uso misto;

V - caminhão e caminhão-trator, independente do Peso Bruto Total - PBT ou da quantidade de eixos;

VI - trator de rodas, trator de esteiras e misto, quando registrado no órgão de trânsito;

VII - motorcasa;

VIII - classificados nas categorias aluguel e aprendizagem.

Art. 3º - A unidade de trânsito, desde que possua capacidade estrutural e técnica, poderá determinar a realização de vistoria para os veículos classificados como automóvel - categoria particular, quando da transferência de propriedade no mesmo município de registro.

Parágrafo único. O disposto no caput do artigo não se aplica quando ocorrer qualquer uma das situações previstas nos artigos anteriores, sujeitando o proprietário à realização da vistoria.

Art. 4º - A vistoria tem como objetivo verificar:



I - a autenticidade da identificação do veículo e da sua documentação;

II - a legitimidade da propriedade;

III - se os veículos dispõem dos equipamentos obrigatórios, e se estes atendem as especificações técnicas e estão em perfeitas condições de funcionamento;

IV - se as características originais do veículo e seus agregados não foram modificados, e se constatada alguma alteração, esta tenha sido autorizada, regularizada, e se consta no prontuário do veículo na unidade de trânsito.

§ 1º A vistoria não dispensa o interessado da realização de inspeção de segurança veicular para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, conforme exigências previstas na Resolução Contran nº 262/07.

§ 2º A apresentação do Certificado de Segurança Veicular - CSV não desonera o interessado da realização da vistoria prevista nesta Portaria.

Capítulo II

Das Rotinas e Exigências Administrativas

Art. 5º - As informações decorrentes da realização da vistoria serão anotadas em impresso próprio, denominado "Laudo de Vistoria".

§ 1º O laudo de vistoria será elaborado em 2 (duas) vias, atendidas as exigências mínimas especificadas no modelo Anexo a esta Portaria.

§ 2º Os decalques exigidos serão anexados na primeira via do laudo de vistoria.

§ 3º Fica vedado aos vistoriadores a aposição de manifestação, informação ou qualquer observação, assim como de carimbo e/ou assinatura, no requerimento para instrução do processo de registro de veículo - Ficha Renavam, bem como em formulário, capa, encarte ou qualquer outro tipo de documento.

§ 4º A vistoria será tida como não realizada quando descumprida a regra prevista no parágrafo anterior, implicando na necessidade de nova vistoria.

Art. 6º - A primeira via do laudo de vistoria será entregue ao interessado para anexação ao processo de registro do veículo, o qual será apresentado à unidade de trânsito responsável pela conferência, análise e expedição do Certificado de Registro de Veículo - CRV e/ou do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV.

Parágrafo único. A segunda via do laudo de vistoria ficará arquivada junto ao setor competente da unidade de trânsito.

Capítulo III

Das Disposições Gerais

Art. 7º - O disposto nesta Portaria não altera as exigências da Portaria Detran nº 001, de 2-1-08, a qual dispõe sobre a regularização e o registro da numeração dos motores dos veículos.

Também não supre, altera ou modifica outras exigências contidas em rotinas administrativas, desde que não conflitantes com as determinações contidas nos artigos anteriores.

Art. 8º - As vistorias realizadas antes da vigência desta Portaria serão aceitas até o dia 15 de agosto de 2008.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no caput do artigo, impor-se-á a realização de nova vistoria em qualquer circunstância, atendidas as exigências previstas nesta Portaria.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 4 de agosto de 2008, quando ficará revogada a Portaria Detran nº 768, de 13 de abril de 2006 e demais disposições em contrário.

Parágrafo único. A unidade de trânsito, em dispondo de estrutura administrativa e técnica para atendimento das regras dos artigos 5º e 6º desta Portaria, poderá implantar as novas rotinas antes do prazo de vigência previsto no caput do artigo.

Publicado: DOE, Executivo, 05/07/2008, p. 24

GESTÃO PÚBLICA GABINETE DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO SGP - 8, DE 26-6-2008

Constitui Grupo de Trabalho para a coordenação das ações relativas à execução do Prêmio Governador Mário Covas - Ciclo 2008 e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 52.064 de 15 de agosto de 2007, que dá nova redação e dispositivos ao Decreto nº 49.191, de 24 de novembro de 2004, que institui o "Prêmio Governador Mário Covas", resolve:

Artigo 1º - Fica constituído, Grupo de Trabalho para a coordenação das ações relativas à execução do Prêmio Governador Mário Covas - Ciclo 2008, tendo como membros titulares, os seguintes representantes:

I. Secretaria de Gestão Pública: 1) Elisabete Cristina de Carvalho, RG nº 9.791.908; 2) Sílvia Maria de Lisboa, RG nº 22.288.616-X; 3) Valéria Freitas de Almeida, RG nº m3. 274.815; 4) Roberto Meizi Agune, RG nº 3.775.289-3; 5) Gisela Antakly Martinez, RG nº 9.741.895-X, cabendo ao primeiro a coordenação dos trabalhos;

II. Secretaria de Comunicação: Luiz Antonio de Lira, RG nº 9.985.746;

III. Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP:

Fábio Jungmann Cardoso, RG nº 4.979.726-8;

IV. Fundação Mário Covas - FMC: Antonio Carlos Rizeque Malufe, RG nº 3.927.233;

§ 1º - Os membros titulares a que se refere este artigo poderão indicar suplentes para substituí-los quando justificada sua ausência.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho terá a atribuição de implementar todas as ações necessárias para realização do Prêmio Governador Mário Covas - Ciclo 2008.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho poderá convocar para participar de suas reuniões pessoas que, por seu conhecimento



e experiência profissional, possam contribuir para discussão da matéria em exame.
Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado: DOE, Executivo, 02/07/2008, p. 11

**GESTÃO PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO CONJUNTA SGP-SEP - 3, DE 1-7-2008**

Dispõe sobre a composição da Unidade de Coordenação Estadual do UCE/PNAGE/SP

O Secretário de Gestão Pública e o Secretário de Economia e Planejamento, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, pelo Decreto nº 51.641 de 12 de março de 2007, que altera o Decreto nº 50.760, de 08 de maio de 2006, o qual dispõe sobre a criação do Projeto de Modernização da Gestão e do Planejamento do Estado de São Paulo - PNAGE/SP no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e Distrito Federal, e a instituição da Unidade de Coordenação Estadual do PNAGE/SP - UCE/PNAGE/SP, resolvem:

Artigo 1º - Ficam indicados para compor a Unidade de Coordenação Estadual do PNAGE/SP - UCE/PNAGE/SP, nos termos do § 2º, do artigo 5º do Decreto nº 50.760 de 8 de maio de 2006, com redação alterada pelo inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 51.461, de 12 março de 2007, os seguintes servidores:

I - GABRIEL MURICCA GALIPOLO, RG 44.293.153-0, em substituição a SAULO PEREIRA VIEIRA;
II - RUI DUARTE CRISCUOLO, RG 4.386.779, em substituição a MARCELO SACENCO ASQUINO.

Artigo 2º - Os membros indicados na presente resolução exercerão as atribuições e as competências, conforme o disposto no Decreto nº 50.760 de 8 de maio de 2006, exigidas para a satisfatória execução do Projeto de Modernização da Gestão e do Planejamento do Estado de São Paulo - PNAGE/SP.

Artigo 3º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publicado: DOE, Executivo, 03/07/2008, p. 03